



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)

3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL**

**CONFIDENCIAL**

**PAULO HENRIQUE SESTARI COGO**, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500148-47.2024.8.26.0146 - Ordem nº 2024/000561 - Classe: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Leve, em que figura como Averiguado **MARCIO BERNARDES ARAUJO**, Solteiro, Motorista, RG 40777994, CPF 334.822.728-32, pai **ANTONIO DE SOUZA ARAUJO**, mãe **MARGARIDA MARIA BERNARDES ARAUJO**, Nascido/Nascida 25/09/1986, de cor Pardo, com endereço à Rua Joao Magrin, 678, Jardim Residencial Paraty, CEP 13493-122, Cordeirópolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 16/04/2024

Documento de Origem: BO nº: 4045430/2024 - DEL.POL.CORDEIRÓPOLIS

Histórico da Parte **MARCIO BERNARDES ARAUJO**

14/04/2024 - Data do Fato - Art. 7 "caput" e Art. 5 "único" ambos do(a) 11340/2006 e Art. 129 § 13 do(a) CP

Local: RUA JOÃO MAGRIN, 678 - CASA

VILA SAO JOSE - CORDEIROPOLIS/SP - 13493122

16/04/2024 - Cautelar de proibição de contato com a (o) ofendida (o)

16/04/2024 - Cautelar de proibição de aproximação da ofendida (distância 100 metros)

16/04/2024 - Cautelar de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação

Situação Processual:

Medida protetiva - 16/04/2024 16:17:51 - Vistos. Cuida-se de requerimento de medidas protetivas, previstas no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, sob o fundamento de que a requerente vivencia situação de violência domiciliar. O Ministério Público opinou pelo deferimento das medidas. É o relatório. Decido. Consta dos autos que as partes coabitaram por oito meses e devido ao ciúme excessivo do requerido, há aproximadamente um mês a vítima voltou a residir com sua mãe, contudo, mesmo morando em casas distintas, continuaram o relacionamento. Segundo a vítima, no dia dos fatos estava na casa do requerido e tiveram nova discussão, quando desferiu um golpe contra o requerido que revidou empurrando-a e torcendo seu pulso, resultando nas lesões descritas na ficha clínica de fl. 21 e ilustrada na fotografia de fl. 16. Diante da gravidade dos fatos narrados no presente expediente, faz-se necessária a concessão das medidas protetivas previstas no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, malgrado as informações da vítima não tenham sido confirmadas por testemunhas. Isso porque, normalmente tais fatos ocorrem no interior do lar e na intimidade do casal, por conseguinte, na ausência de testemunhas presenciais, assumindo as palavras da vítima maior relevância, em casos desse jaez. Ademais, se está diante de uma medida acautelatória, cujo deferimento depende apenas do periculum in mora e do fumus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)

3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

boni iuris, ou seja, de um juízo de probabilidade e não de certeza. Assim sendo, é de rigor o deferimento das seguintes medidas protetivas: I - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre esta e o agressor; b) contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; II - frequentar o projeto "Tempo de Despertar", durante 12 encontros quinzenais, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Mulher de Cordeirópolis; Tais medidas terão validade até nova decisão ou resolução dos presentes. ADVERTÊNCIA: caso o réu descumpra quaisquer das medidas protetivas acima aplicadas, dará ensejo à decretação da sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, III, do Código de Processo Penal. Fica, desde já, autorizado o uso de força policial e arrombamento, caso se fizer necessário. Expeça-se ofício ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social contendo determinação judicial que seja realizada visita domiciliar à vítima para oferta de acompanhamento técnico multidisciplinar à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sob pena de responsabilidade. Aguarde-se a juntada de relatório nestes autos, acerca do atendimento realizado e respectivos encaminhamentos, no prazo de dez dias. Cientifique-se a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, para acompanhamento. A presente decisão valerá como OFÍCIO. Intime-se o agressor a comparecer na Secretaria Municipal da Mulher, localizada na Rua Toledo de Barros, nº 404, Centro, no prazo de 48 horas, para dar início às atividades do projeto "Tempo de Despertar". Intime-se, a vítima para, querendo, compareça à Delegacia de Polícia local para cadastramento da vítima no aplicativo SOS CIDADAO/MEDIDAS PROTETIVAS. Comunique-se o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, por mensagem eletrônica, nos termos do Comunicado CG nº 882/2015. Comunique-se a Guarda Civil Municipal para providências no âmbito do programa "Anjo da Guarda da Mulher" e cadastramento da vítima no aplicativo SOS CIDADAO/MEDIDAS PROTETIVAS. Comunique-se a Secretaria Municipal da Mulher para providências no âmbito do programa "Tempo de Despertar". Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente despacho servirá de MANDADO, para intimar as partes envolvidas. Havendo representação da ofendida, aguarde-se a vinda dos autos principais, apensando-se naqueles. Caso contrário, aguarde-se a representação, pelo prazo decadencial, certificando a serventia o seu decurso, abrindo-se, na sequência, vista ao Ministério Público. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público.

Mero expediente - 14/06/2024 10:57:20 - Vistos etc. Considerando o quanto certificado a fls. 82, INTIME(M)-SE a(s) pessoa(s) acima indicada(s) no endereço indicado, bem como através do telefone celular/WhatsApp. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/07/2024 15:50:00 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo - Uso Exclusivo Módulo Controladoria

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cordeirópolis, 18 de setembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

Informe



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Cordeirópolis**  
**FORO DE CORDEIRÓPOLIS**  
**VARA ÚNICA**

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)  
 3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA CRISTINA PIN RIAZENTIN QUEIROZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1500148-47.2024.8.26.0146 e o código uQbcg7TX.